

Lei nº 11/80

Estima a receita e fixa a despesa p/ o  
Exercício de 1981

A câmara municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono, a seguinte lei:

Art 1º - O orçamento geral do município de Estiva, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1981 estima a Receita em CR\$ 21,000,000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em CR\$ 20.876.600,00 (vinte milhões, oitocentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros)

discriminados pelos anexos integrantes desta lei:

Art 2º - O saldo apresentado de R\$ 123.400,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos cruzeiros) será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), na forma do disposto na lei municipal nº 9 de 15 setembro 1978.

Art 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III, anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento

|                                         |               |
|-----------------------------------------|---------------|
| 1. Receitas Correntes                   | 15.571.500,00 |
| 1.1. Receita Tributária                 | 2.653.000,00  |
| 1.2. Receita Patrimonial                | 630.000,00    |
| 1.3. Receita Industrial                 | 150.000,00    |
| 1.4. Transferências Correntes           | 11.718.500,00 |
| 1.5. Receitas Diversas                  | 520.000,00    |
| 2. Receitas de Capital                  | 5.428.500,00  |
| 2.1. Operações de Crédito               | 500.000,00    |
| 2.2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis | 400.000,00    |
| 2.3. Transferência de Capital           | 4.528.500,00  |

Art 4º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Funções de Governo e por Unidade Orçamentárias:

#### Funções de Governo

|                                  |              |
|----------------------------------|--------------|
| 01. Legislativa                  | 710.000,00   |
| 03. Administração e Planejamento | 3.590.000,00 |
| 04. Agricultura                  | 210.000,00   |
| 05. Comunicações                 | 50.000,00    |
| 07. Desenvolvimento Regional     | 100.000,00   |
| 08. Educação e Cultura           | 4.722.000,00 |



|                               |               |
|-------------------------------|---------------|
| 10. Habitação e Urbanismo     | 4.300.000,00  |
| 13. Saúde e Saneamento        | 858.000,00    |
| 15. Assistência e Previdência | 1.635.800,00  |
| 16. Transportes               | 4.700.000,00  |
| Sub-total                     | 20.876.600,00 |
| 99. Reserva de Contingência   | 123.400,00    |
| Total                         | 21.000.000,00 |

### Por Unidade Orçamentárias

|                                              |               |
|----------------------------------------------|---------------|
| 1. Câmara Municipal                          |               |
| 1.1. Corpo Legislativo                       | 710.000,00    |
| 2. Prefeitura Municipal                      |               |
| 2.1. Gabinete e Secretarias da Prefeitura    | 1.370.000,00  |
| 2.2. Serviço de Fazenda                      | 700.000,00    |
| 2.3. Serviço de Contabilidade                | 520.000,00    |
| 2.4. Serviço de Educação e Cultura           | 4.722.000,00  |
| 2.5. Serviço e Obras Públicas                | 5.208.000,00  |
| 2.6. Serviço Municipal de Estrada de Rodagem | 4.700.000,00  |
| 2.7. Encargos Gerais do Município            | 2.946.600,00  |
| Sub-Total                                    | 20.876.600,00 |
| 3.1. Reserva de Contingência                 | 123.400,00    |
| Total                                        | 21.000.000,00 |

Art 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

a. - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1669.

b. - Abair créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964.

c. - Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais.

Art 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 17 outubro 1980.

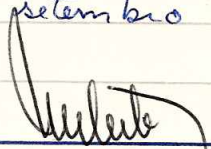
Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem

o conhecimento e execução desta lei pertencem, que a cumpram e façam cumprir tão totalmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estivo, 12 de setembro 1980

---

Secretaria

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal